



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 04 de Abril de 2023.

**DE:** Marli Salete Dieckel de Lima – Secretária Municipal de Educação

**PARA:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

CONVITE  PREGÃO  TP

LICITAÇÃO N.º: 47 / 2023

SOLICITAÇÃO: 47 / 2023

PROCESSO(S): 093 / 2023

094 / 2023

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR. Conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR. Com carga horária de 30 horas.	01	R\$ 3.975,00	R\$ 3.975,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 3.975,00</b>

O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais)

Cordialmente,

*Marli de Lima*

Marli Salete Dieckel de Lima

Secretária Municipal de Educação

0001

COMATE  NEGAC  TP  
LICITACAO N.º \_\_\_\_\_  
SOLICITACAO \_\_\_\_\_  
PROCESSO(S) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marli Salete Dieckel de Lima.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

4.1 A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório, senão vejamos:

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifei).

Percebe-se que a Constituição Federal concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8.666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

*Marli*

30/01/2011 1  
0002



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(Grifo e negrito nosso)

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente: a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93; a) Serviço deve ter natureza singular, incomum; c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionado elencamos alguns destaques:

A Secretaria Municipal de Planalto para habilitar-se a receber complementação de recursos da União (VAAR) precisa atender os requisitos

Marli

Boni

2

0003



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

elencados no art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal 14.113/2020 (Fundeb) em alinhamento com os princípios de gestão democrática esculpidos na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como Plano Nacional de Educação.

Destaca-se que a Resolução 01, de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade, em seu art. 5º estabeleceu o prazo até 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020.

Nesta seara, o município de Planalto, alterou sua legislação no que concerne ao processo de seleção de diretores escolares e agora, para assegurar o previsto na legislação municipal, deverá ofertar curso preparatório para gestor escolar.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptas para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Neste sentido, destacamos que curso para gestor escolar será ministrado pela Dra. Débora Jurkévicz da Silva, sócia administradora da Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública.

O Curso é composto por 10 módulos, que contemplam as atribuições, responsabilidades e conhecimentos prévios da função de diretor escolar, vejamos:

Módulo 1: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação e Fundeb;

Modulo 2: Lei Geral de Proteção de Dados;

Modulo 3: Políticas Públicas Educacionais;

Módulo 4: Atribuições do professor, coordenador e diretor;

Modulo 5: PDDE: Programa Dinheiro Direto na Escola;

Modulo 6: Plano de Trabalho: teoria e prática

Modulo 7: Documentação Escolar

Modulo 8: IDEB e Processos de Aprendizagem

Modulo 9: Conselho Escolar e APMF

*Mark*

3021

3

0004



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## Modulo 10: avaliação escrita

Advogada especialista em Direito Educacional. Consultora e Palestrante na área de Educação Pública e Privada. Atua como assessora jurídica na Undime - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná. Possui graduação em Direito - Faculdade Assis Gurgacz (2012) e Pedagogia, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2009). Pós-graduada em Direito Educacional pela Faculdade IBRATE (2021). Pós-graduada em Docência do Ensino Superior, pela Faculdade Assis Gurgacz (2012). Advogada regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná nº 82.965. Professora concursada do município de Cascavel (2011-2020) exerceu as funções de Assessora Técnica da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Cascavel (2012/2013), Coordenadora Pedagógica Municipal, lotada no Setor Pedagógico e Jurídico da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel (2014/2016) e Assessora de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel (2017/2020). Conselheira do Conselho Municipal de Educação de Cascavel (2017/2019) representante do Poder Público Municipal. Destaca-se a participação em diversas comissões para escolha de diretores escolares tanto de escolas como de centros municipais de educação infantil, bem como em comissões de estudos para alterações da legislação que tratam da educação pública municipal, conforme currículo lattes em anexo.

Ademais, a escolha da empresa Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública não foi contingencial. Houve contato com municípios a fim de verificar a integridade e responsabilidade da empresa quanto à formação destinada aos profissionais da área da educação, conforme exarado na Ata do Conselho Municipal de Educação. Pela proposta apresentada verifica-se que há compatibilidade com o preço praticado no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

O valor estimado para o curso é de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais).

Por fim, concluímos que a contratação de da empresa Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública, em especial para serviço a ser realizado pela sua sócia administradora Débora Jurkévicz da Silva poderá ser

*manli*

30.11.2024 4  
0005



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

realizada pelo processo de inexigibilidade de licitação pois atende os requisitos da Lei 8666/93.

## 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR. Com carga horária de 30 horas.	01	R\$ 3.975,00	R\$ 3.975,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 3.975,00</b>

## 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A empresa deverá realizar a formação ONLINE com carga horária de 30 horas, aos professores da rede pública municipal de ensino inscritos no processo de seleção de diretor escolar e/ou interessados no curso, de acordo com o cronograma da secretaria, a qual está pré-definida para os dias 17, 19, 21, 24, 26 e 28 de abril .

**6.2.** A solicitação emitida pela secretaria deverá conter as seguintes informações:

A) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

B) Discriminação dos serviços a serem prestados;

C) Local onde será executado;

D) Carga horária;

E) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**6.3.** A empresa licitante deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

**6.4.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**6.5.** A prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**6.6.** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

*Marli*

*30/11*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Educação desta municipalidade.

7.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados e/ou entrega do objeto, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas.

7.3. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços e/ou entrega, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

7.4. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços e/ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Marli Salete Dieckel de Lima o qual assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da lei nº 8666/93.

7.5. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto – Pr, 04 de Abril de 2023.

*Marli de Lima*

Marli Salete Dieckel de Lima  
Secretária de Educação

*Luiz C. Boni*

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal



### ATA 002/2023

Aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte três, as oito horas reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Paraná nº 1571, Centro de Planalto, os membros do Conselho Municipal de Educação, para deliberar sobre a contratação de curso de gestor escolar. A Secretária de Educação Sra. Marli Salete Dieckel de Lima iniciou a reunião colocando aos presentes que para habilitar-se a receber complementação de recursos da União (VAAR) precisa atender os requisitos elencados no art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal 14.113/2020 (Fundeb). Explicou também que conforme foi apresentado as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020. Faz-se necessário cumpri-las, assim o município de Planalto teve que alterar a legislação através da criação da lei Nº2695 de 08 de setembro de 2022 e decreto 5469 de 13 setembro de 2022 dispondo sobre o processo de eleição de diretores escolares municipais e agora, para assegurar o previsto na legislação municipal (cap. 3 art. 15 da lei 2695 de 08 de setembro de 2022), deverá ofertar curso preparatório para gestor escolar. No momento foram apresentados três orçamentos de diferentes empresas e a administração Municipal entrou em contato com ou outros municípios como: Cascavel e Guaraniaçu, a fim de verificar a integridade e responsabilidade da empresa com o orçamento de menor valor, quanto ao fornecimento de formação aos profissionais da área da educação. Sendo assim, em comum acordo com todos os membros do Conselho escolar, optam em escolher o curso que será ministrado pela Dra. Débora Jurkévicz da Silva, sócia administradora da Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública. O Curso é composto por 10 módulos, que contemplam as atribuições, responsabilidades e conhecimentos prévios da função de diretor escolar, sendo eles: Módulo 1: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação e Fundeb; Módulo 2: Lei Geral de Proteção de Dados; Módulo 3: Políticas Públicas Educacionais; Módulo 4: Atribuições do professor, coordenador e diretor; Módulo 5: PDDE: Programa Dinheiro Direto na Escola; Módulo 6: Plano de Trabalho: teoria e prática; Módulo 7: Documentação Escolar; Módulo 8: IDEB e Processos de Aprendizagem; Módulo 9: Conselho

Escolar e APMF e Modulo 10: avaliação escrita. A empresa Integração Assessoria e Treinamento Educacional em gestão pública LTDA com CNPJ 46.339.580/0001-47. A forma de sua contratação será por inexigibilidade. Desta forma como todos se manifestaram a favor da aquisição do Curso para gestor escolar e não havendo mais assuntos, encerro esta Ata a qual segue assinada por mim e demais presentes

Jânia Schmudry  
Deymezli, Renan Kawabiti, Sandra Raquel Padri-  
Sila Abreu, Sandra Mumbach, Gláucia G. Hirt,  
Alene Denise Estefia, Dayany R. Araujo, Marli de  
Lima,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS  
DO PARANÁ/PR E A EMPRESA  
INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E  
TREINAMENTO EDUCACIONAL EM  
GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.3080.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Rua Itaquatiras, Nº 608, Bairro Santa Cruz, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 46.339.580/0001-47, neste ato representada pela sua Representante legal a Sra. **DEBORA JURKÉVICZ DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 055.842.249-79, domiciliada a Rua Itaquatiras, Nº 608, Bairro Santa Cruz, Cascavel/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ INSCRITOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E INTERESSADOS**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais).

8



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. A execução se dará nos dias 17, 19, 24, 26 e 28 de abril e 03, 05, 08, 10 e 12 de maio, com aulas síncronas das 17h às 22h.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados serão realizados nas datas estabelecidas na cláusula anterior, tendo como palestrante a Sra. DÉBORA JURKÉVICZ DA SILVA, formada em pedagogia e direito, especialista em docência do ensino superior e direito educacional.

4.2. Durante a execução dos serviços, todos os participantes deverão obrigatoriamente estar com câmera ligada para fins de cômputo de presencial e emissão de certificado.

4.3. O curso tem como objetivo apresentar o arcabouço legal que embasa a atuação do diretor escolar, com ênfase nas atribuições do cargo elencadas no Plano de Cargos do Município e, a atuação em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados e a relação com órgãos de proteção da criança e do adolescente.

4.4. O curso será dividido em 10 (dez) módulos nas quais serão:

4.4.1. Módulo 01: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, PNE, Fundeb e ECA.

4.4.2. Módulo 02: LGDP e Plano Nacional/Municipal de Educação.

4.4.3. Módulo 03: Políticas Educacionais e Planejamento.

4.4.4. Módulo 04: Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor.

4.4.5. Módulo 05: Conselho Escolar e APMF.

4.4.6. Módulo 06: IDEB e Processos de Aprendizagem.

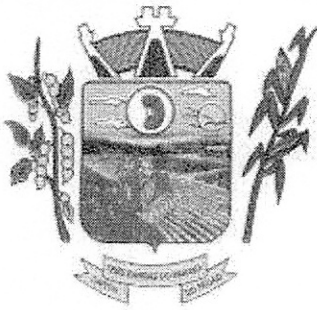
4.4.7. Módulo 07: Documentação Escolar.

4.4.8. Módulo 08: PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

4.4.9. Módulo 09: Plano de Trabalho: teoria e prática (elaboração e correção).

4.4.10. Módulo 10: Aplicação de Prova Escrita.

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

**5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no presente contrato;
- b) Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;

- k) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, após a realização da capacitação e emissão de nota fiscal.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar os serviços e datas realizadas, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irremovíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

8.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

prejudique a execução do objeto contratado;

- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município;
- d) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.

9.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, conforme decisão fundamentada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas no presente contrato, proposta de preços, documentos apresentados pela Contratada, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DEBORA JURKEVICZ DA SILVA  
Data: 11/04/2023 13:26:11-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

DEBORA JURKÉVICZ DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR À LUZ DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ONLINE

**Público Alvo:** Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Reserva – Paraná inscritos no processo de seleção de diretor escolar e/ou interessados no curso

**Carga horária:** 30h

**Objetivo:** Apresentar o arcabouço legal que embasa a atuação do diretor escolar, com ênfase nas atribuições do cargo elencadas no Plano de Cargos do município. Atuação em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados e a relação com órgãos de proteção da criança e do adolescente.

**Módulo 1** – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Plano Nacional de Educação, Fundeb e Estatuto da Criança e do Adolescente

**Módulo 2** - Lei Geral de Proteção de Dados e Plano Nacional/Municipal de Educação

**Módulo 3** – Políticas Educacionais e Planejamento

**Módulo 4** – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor

**Módulo 5** – Conselho Escolar e APMF

**Módulo 6** – IDEB e Processos de Aprendizagem

**Módulo 7** – Documentação Escolar

**Módulo 8** – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

**Módulo 9** – Plano de Trabalho: teoria e prática (elaboração e correção)

**Módulo 10** - Aplicação de Prova Escrita

Incluído no módulo 10 a elaboração das questões nos termos da legislação municipal e a correção das avaliações.

### Palestrantes

**Débora Jurkévicz da Silva:** Formada em Pedagogia e Direito, especialista em docência do ensino superior e direito educacional. Atuo como assessora da câmara de legislação e normas do Conselho Municipal de Educação de Cascavel (2012-2014) e assessora da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel (2014-2020). Sócia fundadora da Integração Assessoria e Treinamento em Gestão Pública e Assessora Jurídica da Undime/Paraná.

**Marcia Aparecida Baldini:** Mestre em Educação na linha de Políticas Públicas e Práticas Educativas - UNIVALI; Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional pela Faculdade Iguazu; Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel - UNIPAN. Atualmente é Secretária de Educação do Município de Cascavel (Início em 2017), Vice-Presidente da UNDIME PR (Gestão 2017/2018 e 2019/2020), docente do Curso de Graduação em Pedagogia da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel – UNIVEL (2011/2020) e do Curso de Pós-Graduação em Educação da Faculdade Iguazu. Tem experiência como docente da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Coordenadora Pedagógica, Diretora Escolar e Dirigente Municipal de Educação. Docente do curso de Pedagogia e do curso de Bacharelado em Administração. Ênfase em Gestão Escolar, Políticas Públicas, Financiamento da Educação, Conselhos Escolares, Currículo e Sistemas de Ensino.

**Investimento:** R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais)

**Datas disponíveis:** 17, 19, 21, 24, 26 e 28 de abril e 03, 05, 08 e 10 de maio, com aulas síncronas das 19h às 22, imprescindível a participação com câmera ligada para fins de computo de presencial e emissão do certificado.

**Validade da proposta:** 60 (sessenta dias).

Certos da atenção, nos colocamos à disposição para expor e esclarecer eventuais dúvidas da presente proposta.

Cascavel, 08 de março de 2023.

DEBORA JURKEVICZ  
DA SILVA  
Débora Jurkévicz da Silva

Assinado de forma digital por  
DEBORA JURKEVICZ DA SILVA  
Dados: 2023.03.08 00:14:11  
-03'00'



## Débora Jurkevicz da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5828336477698444>

Última atualização do currículo em 30/06/2022

### Resumo informado pelo autor

Advogada especialista em Direito Educacional. Consultora e Palestrante na área de Educação Pública e Privada. Atua como assessora jurídica na Undime - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná. Possui graduação em Direito - Faculdade Assis Gurgacz (2012) e Pedagogia, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2009). Pós-graduada em Direito Educacional pela Faculdade IBRATE (2021). Pós-graduada em Docência do Ensino Superior, pela Faculdade Assis Gurgacz (2012). Advogada regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná nº 82.965. Sócia da empresa Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública que atua na área de consultoria, capacitação e treinamento na área de Direito Educacional. Professora concursada do município de Cascavel (2011-2020) exerceu as funções de Assessora Técnica da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Cascavel (2012/2013), Coordenadora Pedagógica Municipal, lotada no Setor Pedagógico e Jurídico da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel (2014/2016) e Assessora de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel (2017/2020). Conselheira do Conselho Municipal de Educação de Cascavel (2017/2019) representante do Poder Público Municipal. Advogada e sócia da empresa JurkeviczePassian Advogados Associados (2020/2022).

**(Texto informado pelo autor)**

### Nome civil

**Nome** Débora Jurkevicz da Silva

### Dados pessoais

**Filiação** ADEMIR MEIRA DA SILVA e THEREZA JURKEVICZ DA SILVA

0017

**Nascimento** 11/02/1988 - Cascavel/PR - Brasil

**Carteira de Identidade** 98640924 SSP - PR - 26/06/2003

**CPF** 055.842.249-79

**Endereço residencial** Rua Itaquatiras  
Santa Cruz - Cascavel  
85806300, PR - Brasil  
Telefone: 45 999743289

**Endereço eletrônico** E-mail para contato : djurkevicz@hotmail.com

## Formação acadêmica/titulação

---

- 2019** Especialização em Direito Educacional.  
Faculdade de Tecnologia Ibrate, FAITEC, Curitiba, Brasil
- 2011 - 2012** Especialização em DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR.  
Centro Universitário Assis Gurgacz, FAG, Cascavel, Brasil  
Título: Prática Docente
- 2011 - 2015** Graduação em DIREITO.  
Centro Universitário Assis Gurgacz, FAG, Cascavel, Brasil  
Título: Política Nacional de Resíduos Sólidos: Princípio da Responsabilidade Compartilhada e Logística Reversa  
Orientador: Adriane Nogueira Fauth
- 2006 - 2009** Graduação em Pedagogia.  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel, Brasil

## Formação complementar

---

- 2013 - 2013** Curso de curta duração em Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).  
Senado Federal, SENADO, Brasília, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em Competências Básicas Programa Formação pela Escola. (Carga horária: 40h).  
Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, FNDE, Brasília, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em DISSEMINADORES DE EDUCAÇÃO FISCAL. (Carga horária: 160h).  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EAFE\_FORN, Brasília, Brasil
- 2006 - 2007** Pedagogia. . (Carga horária: 120h).  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel, Brasil
- 2006 - 2006** Pedagogia. . (Carga horária: 64h).  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel, Brasil

## Atuação profissional

---

### 1. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - UNDIME

#### Vínculo institucional

**2021 - Atual** Vínculo: Prestador de Serviços , Enquadramento funcional: Assessora Jurídica, Regime: Parcial

### 2. Autônomo - AUTÔNOMO

#### Vínculo institucional

**2020 - Atual** Vínculo: Autônomo , Enquadramento funcional: Advogada, Regime: Parcial

### 3. Prefeitura Municipal de Cascavel - PMC

#### Vínculo institucional

**2017 - 2020** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: assessora de gabinete , Carga horária: 40, Regime: Integral

**2014 - 2016** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenadora Pedagógica Municipal - Jurídico , Carga horária: 40, Regime: Integral

**2012 - 2013** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: assessora técnica - Câmara de Legislação , Carga horária: 40, Regime: Integral

**2011 - 2012** Vínculo: Empregado , Enquadramento funcional: PROFESSOR, Regime: Parcial

#### Atividades

**02/2019 - 06/2019** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Seleção Chamamento Público

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 14.639/2019*

**09/2018 - 12/2018** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Seleção Chamamento Público

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 14.401/2018*

**06/2018 - 06/2019** Conselhos, Comissões e Consultoria, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL

*Especificação:*  
*Titular Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 14.262/2018*

**04/2018 - 07/2018** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Seleção Chamamento Público

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 14.135/2018*

**04/2018 - 08/2018** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Seleção Chamamento Público

*Especificação:*  
*Decreto 1136/2018 , Representante da Secretaria Municipal de Educação*

**04/2018 - 06/2019** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comitê Municipal do Transporte Escolar

*Especificação:*  
*Suplente Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 14.160/2018*

**02/2018 - 03/2018** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Estudos reelaboração Lei de Eleição de Diretores

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 21/2018 GAB/SEMED*

**11/2017 - 02/2018** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Seleção Chamamento Público

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 13.894/2017*

**09/2017 - 02/2018** Conselhos, Comissões e Consultoria, COMISSÃO DE ESTUDOS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 134/2017 GAB/SEMED*

**04/2017 - 05/2018** Conselhos, Comissões e Consultoria, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL

*Especificação:*  
*Suplente Representante da Secretaria Municipal e Educação , Decreto 13.752*

**04/2016 - 06/2016** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Julgadora do I Concurso de Desenho e Poesia

*Especificação:*  
*Representante do Setor Jurídico , Portaria 35/2016 GAB/SEMED*

**11/2015 - 11/2016** Conselhos, Comissões e Consultoria, CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 12.621/2015*

**11/2015 - 11/2016** Conselhos, Comissões e Consultoria, COMITÊ LOCAL DE GESTÃO DO PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO AO CRACK

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação , Decreto 12.622/2015*

**08/2015 - 09/2015** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Central Eleição dos Conselhos Escolares Escolas e CMEIS

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação . Portaria 29/2015 GAB/SEMED*

**08/2015 - 09/2015** Conselhos, Comissões e Consultoria, Acompanhamento Eleição Conselho Escolar CMEI Peter Pan

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 26/2015 GAB/SEMED*

**08/2015 - 09/2015** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Julgadora do I Concurso de Desenho e Poesia

*Especificação:*  
*Representante do Setor Jurídico , Portaria 24/2015 GAB/SEMED*

**06/2015 - 12/2015** Conselhos, Comissões e Consultoria, comissão de Estudos

*Especificação:*  
*Comissão de Estudos para Elaboração do Regimento Interno Unificado dos Conselhos Escolares dos CMEIS , Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 20/2015-GAB*

**02/2015 - 03/2015** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Central das Eleições CMEI Darci Angela Boeges

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 004/2015 GAB/SEMED*

**09/2014 - 11/2014** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Central Eleição dos Conselhos Escolares Escolas e CMEIS

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação , Portaria 040/2014 SEMED/Cascavel*

**12/2013 - 02/2017** Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Municipal CEV/PETI

*Especificação:*  
*Representante da Secretaria Municipal de Educação*

## Membro de corpo editorial

---

### 1. Revista Práxis Docente

#### Vínculo

**2018 - 2019** Regime: Parcial  
Outras informações:  
Decreto 14.467/2018

## Áreas de atuação

---

1. PEDAGOGIA
2. DIREITO EDUCACIONAL

## Idiomas

---

- Inglês** Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente
- Português** Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

## Produção

---

### Produção bibliográfica

#### Apresentação de trabalho e palestra

1. **SILVA, D. J.**  
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
2. **SILVA, D. J.**  
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
3. **SILVA, D. J.**  
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
4. **SILVA, D. J.**  
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Educação, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
5. **SILVA, D. J.**  
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Educação, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
6. **SILVA, D. J.**  
Responsabilidades do Diretor em relação a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Legislação Municipal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Evasão Escolar, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
7. **SILVA, D. J.**  
Estatuto do Servidor: deveres e obrigações, 2021. (Seminário,Apresentação de Trabalho)



8. **SILVA, D. J.**  
Fechamento de Gestão em ano Eleitoral, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
9. **SILVA, D. J.**  
Atribuições do Servidor Público, 2019. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
10. **SILVA, D. J.**  
Atribuições do Servidor Público e as Redes Sociais, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
11. **SILVA, D. J.**  
Direito Digital e as atribuições do Servidor Público, 2019. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
12. **SILVA, D. J.**  
Resolução de situações do cotidiano escolar sob a ótica jurídica, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

#### Educação e Popularização de C&T

#### Apresentação de trabalho e palestra

1. **SILVA, D. J.**  
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
2. **SILVA, D. J.**  
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
3. **SILVA, D. J.**  
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
4. **SILVA, D. J.**  
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Educação, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
5. **SILVA, D. J.**  
Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Educação, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
6. **SILVA, D. J.**  
Responsabilidades do Diretor em relação a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Legislação Municipal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Evasão Escolar, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
7. **SILVA, D. J.**  
Estatuto do Servidor: deveres e obrigações, 2021. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
8. **SILVA, D. J.**  
Fechamento de Gestão em ano Eleitoral, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
9. **SILVA, D. J.**

Atribuições do Servidor Público, 2019. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

10. SILVA, D. J.  
Atribuições do Servidor Público e as Redes Sociais, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
11. SILVA, D. J.  
Direito Digital e as atribuições do Servidor Público, 2019. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
12. SILVA, D. J.  
Resolução de situações do cotidiano escolar sob a ótica jurídica, 2019. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

## Eventos

---

Eventos

### Participação em eventos

1. Avaliações Internas e Indicadores: IDEB, Avaliação Nacional da Educação Infantil ; ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização e Prova Brasil, 2019. (Outra)
2. O Trabalho Pedagógico e as Avaliações Externas, 2019. (Outra)
3. Plano de Gestão, 2019. (Outra)
4. Políticas e Legislação da Educação Básica, 2019. (Outra)
5. Sistemas de Ensino: funções, organização, resoluções e deliberações, 2019. (Outra)
6. VIII SEMINÁRIO DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASACAVEL E ESCOLA DE PAIS, 2019. (Outra)
7. A contribuição dos órgãos colegiados, 2018. (Outra)
8. Escola e Democracia, 2018. (Outra)
9. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Currículo de Cascavel, 2018. (Outra)
10. Legislação e Atribuições das APPS, 2018. (Outra)
11. O Conselho Escolar e a Gestão de Conflitos na Escola, 2018. (Outra)

12. VII SEMINÁRIO DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL, 2018. (Seminário)
13. Atribuições do Servidor Público Municipal: ética e responsabilidade, 2017. (Outra)
14. Contabilidade das APPS e Merenda Escolar, 2017. (Outra)
15. Diretrizes Orçamentárias: PPA, LOA e LPO, 2017. (Outra)
16. Fundeb, Salário Educação e PNAE: execução e fiscalização, 2017. (Outra)
17. Organização do Trabalho Pedagógico, 2017. (Outra)
18. Violência Escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente, 2017. (Outra)
19. Alinhamento para Aplicação de Exames e Avaliações do Inep, 2016. (Outra)
20. Conselhos Escolares: atribuições, organização e responsabilidades, 2016. (Outra)
21. Legislação e orientações do Programa Fundo Rotativo, 2016. (Outra)
22. Mesa Redonda com representantes da Defensoria Pública, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, 2016. (Outra)
23. Metodologia da mediação dialética: considerações sobre o ensino e gestão, 2016. (Outra)
24. Os Desafios do Município na Organização do Sistema Educacional Brasileiro., 2016. (Outra)
25. Percepção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes, 2016. (Outra)
26. Políticas Educacionais e Organização da Educação Básica, 2016. (Outra)
27. Políticas de Avaliação: o diálogo necessário e possível entre avaliações externas e avaliações internas, 2016. (Outra)
28. Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, 2016. (Outra)
29. A Periodização e o Desenvolvimento Psicológico Individual, 2015. (Outra)
30. Atribuições da APPS, 2015. (Outra)

0025

31. **Legislação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, 2015. (Outra)**
32. **Princípios do Materialismo Histórico Dialético na Prática Escolar, 2015. (Outra)**
33. **FUNDEB, PNATE, PNAE e Prestação de Contas, 2014. (Outra)**
34. **Planejamento Escolar, 2014. (Outra)**
35. **Políticas Educacionais e Normatização para Educação Infantil, 2014. (Outra)**
36. **Princípios Legais e as Atribuições do Gestor, 2014. (Outra)**
37. **Projeto Justiça no Bairro Tribunal de Justiça do Paraná, 2014. (Outra)**
38. **Violência contra a Criança e o Adolescente: prevenção, identificação e encaminhamentos, 2014. (Outra)**
39. **Ciclo de Alfabetização 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental AMOP, 2013. (Outra)**
40. **Conselhos Escolares: teoria e prática, 2013. (Outra)**
41. **Controle Social para Conselheiros Programa Formação pela Escola, 2013. (Outra)**
42. **De Acordo com o Novo Acordo, 2013. (Outra)**
43. **Estágio de Correspondente de Assuntos Militares, 2013. (Outra)**
44. **FUNDEB Programa Formação pela Escola, 2013. (Outra)**
45. **I Conferência Regional - Abuso Sexual Infantojuvenil e Pedofilia, 2013. (Outra)**
46. **Introdução ao Direito do Consumidor Senado Federal, 2013. (Outra)**
47. **Políticas Públicas e os Programas da Educação Básica, 2013. (Outra)**
48. **V SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL, 2013. (Seminário)**
49. **legislação trabalhista - competências transversais, 2013. (Outra)**

50. **Função Social da Escola e o Papel do Conhecimento Científico**, 2012. (Outra)
51. **I Seminário dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cascavel**, 2012. (Seminário)
52. **Introdução a Educação Digital NTM Cascavel**, 2012. (Outra)
53. **Mostra de Cinema OAB Cascavel**, 2012. (Outra)
54. **Nova Regra Ortográfica Escola de Administração Fazendária**, 2012. (Outra)
55. **Nova Regra Ortográfica Escola de Administração Fazendária**, 2012. (Outra)
56. **Pesquisa para Validação da Matriz de Referência da Prova Docente**, 2012. (Outra)
57. **Políticas e Legislação da Educação Básica**, 2012. (Outra)
58. **Princípios da Gestão Democrática: Projeto Político e Regimento Escolar**, 2012. (Outra)
59. **Simpósio Nacional de Direito Constitucional**, 2012. (Simpósio)
60. **formação continuada para profissionais do sistema municipal de ensino de cascavel nas áreas do conhecimento**, 2011. (Outra)
61. **Aprendendo Sempre Matemática Luiz Roberto Dante**, 2009. (Outra)
62. **MAPEAMENTO E TENDÊNCIAS NAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO GOVERNO LULA**, 2009. (Outra)
63. **Recreação Escolar - Aplicação Pedagógica SESC Paraná**, 2008. (Oficina)
64. **Segurança Alimentar e Nutricional UNIOESTE**, 2008. (Outra)
65. **A FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO CONTEXTO DA PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA**, 2007. (Simpósio)
66. **ESTADO MILITAR E REPRESSÃO: O CASO DO ASSASSINATO DE GUIRRILHEIROS NO OESTE DO PARANÁ**, 2007. (Outra)
67. **O Teatro e a Educação - Educasesc**, 2007. (Oficina)
68. **Proposta Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel**, 2007. (Outra)

69. Apresentação Oral no(a) III SEMINÁRIO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM: LEITURAS, 2006. (Seminário)  
O QUE É LER: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.
70. Domínio de Teclado para Digitação SENAC, 2004. (Outra)
71. Uso Básico do Micro (Windows 98, Word 2000, Excel 2000 SENAC, 2004. (Outra)

#### Organização de evento

1. SILVA, D. J.; SILVA, C. L.; SILVA, E.; NASCIMENTO, L. V. G.; MULLER, M. A.  
Concurso de Desenho CASCAVEL MEU CARTÃO POSTAL, 2019. (Concurso, Organização de evento)
2. SILVA, D. J.; BALDINI, M. A.; BURAKI, G.; ARAUJO, J.; BRANDALISE, R. A. C.; OLIVEIRA, I.  
Mostra de Educação, 2018. (Exposição, Organização de evento)
3. SILVA, D. J.; BALDINI, M. A.; SILVA, E.; MOUSQUER, T. C. C.  
III FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, 2016. (Outro, Organização de evento)

#### Bancas

---

##### Bancas

##### Participação em banca de comissões julgadoras

##### Concurso público

1. Concurso Pedagogo Secretaria de Estado do Paraná, 2014  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

#### Totais de produção

---

##### Produção bibliográfica

Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	6
Apresentações de trabalhos (Seminário)	2
Apresentações de trabalhos (Simpósio)	4

**Eventos**

Participações em eventos (seminário)	4
Participações em eventos (simpósio)	2
Participações em eventos (oficina)	2
Participações em eventos (outra)	63
Organização de evento (concurso)	1
Organização de evento (exposição)	1
Organização de evento (outro)	1
Participação em banca de comissões julgadoras (concurso público)	1

**Outras informações relevantes**

1 Aplicador do Exame Nacional do Ensino Médio 2016

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 30/06/2022 às 15:40:35.



# MUNICIPIO DE IBIPORA

Inscrição Estadual: Isento

Estado do Paraná - 76.244.961/0001-03

PADRE VITORIANO VALENTE, 540 CENTRO 4331788454 - CEP 86200-000

## NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 3305 / 2023      Tipo: Ordinário      Data: 22/03/2023      Página 1 / 1

Credor: 303785 - INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO  
Endereço: RUA QUATROAS - C.E.P. 85806300 - Cascavel - PR  
C.N.P.J.: 46.339.580/0001-47      Insc. Est.:      E-Mail: DJURKEVICZ@HOTMAIL.COM      Telefone: 4599743289

não Informado      Emissão: 24/02/2023      Validade: 25/03/2023      2023022402440064987666

<b>Orgão:</b> 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <b>Unidade:</b> 06.001. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO <b>Prog. Trabalho:</b> 12.122.0006.2.054. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO <b>Elemento Desp.:</b> 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA <b>Reduzido:</b> 323 <b>F. de Recurso:</b> 104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica <b>Desdobramento:</b> 48 00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO <b>Nº Contrato:</b> <b>Vigência Contrato:</b> <b>Nº Aditivo:</b> <b>Vigência Aditivo:</b> Sem Data de Término	<b>Processo:</b> 0/2023 <b>Tipo de Licitação:</b> Dispensável <b>Nº Licitação:</b> / <b>Nº NAD:</b> 3337
--	---

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
250.000,00	200.855,52	400,00	200.455,52

**HISTÓRICO:** Contratação de curso sobre ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR À LUZ DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ONLINE. O curso será realizado nos dias 17, 19, 21, 24, 26 e 28 de abril e 03, 05, 08 e 10 de maio, com aulas síncronas das 19h às 22.

Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

ITEM	UN ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
50724	SER Contratação de Curso sobre ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR À LUZ DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ONLINE - Marca:	1.000	400,000	400,00


Total Retenções: 0,00      Total Liq. Empenho: 400,00

Este documento foi assinado eletronicamente com base no decreto Nº 403/2021.



Assinado por ALEX SANDRO ALVES, Contador, de CPF 03483038906, com matrícula número 33741.

Assinado por Antonio Prata Neto, de CPF 04288582954, com matrícula número .



<b>INTEGRAÇÃO ACESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA</b> CNPJ: 46.339.580/0001-47 ITAQUATIARAS - , 608 CEP: 85.806-300 - Bairro: SANTA CRUZ Município: CASCAVEL - PARANÁ Insc. Municipal: 630035878 - Insc. Estadual: Email: djurkevicz@hotmail.com Telefone: 99962-2633 - Celular: (45) 9974-3289	Número da NFS-e 12	Situação Emitida	  Autenticidade
		Tipo Preenchido	

### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 7493 7385 2620 4633 9580 2024 0107 0120 2311 2804 	
	Data Fato Gerador 07/01/2023	Data/Hora Emissão 07/01/2023 10:08

#### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia GABINETE DO PREFEITO		
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE BRAGANEY		CPF/CNPJ 78.121.902/0001-73
Endereço ARTHUR PEREIRA.	Número 860	Complemento *****
Bairro CENTRO	CEP 85.430-000	Cidade - Estado Braganey - PR

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1724	7493	SIMPLES NACIONAL	TI	9.200,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL
<b>Descrição do Serviço:</b> Solicitação de despesa 7783/2022 - formação docente para processo de escolha de diretor. Conta corrente para pagamento Banco do Brasil Agencia 3508-4, conta corrente 70289-7							
Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN			
9.200,00	0,00	0,00	9.200,00	SIMPLES NACIONAL			
ISSRF	IR	INSS	CSLL	COFINS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
PIS	Outras Retenções	Total Trib. Federais	Desc. Condicional	Valor Líquido			
0,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1724 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente  
(1724) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo



Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 3133/2022 de 06/07/2022 14:10:10

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:  
<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>



A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/02/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.237,40 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$360,64 (3,92%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

 <p><b>AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ</b>          AMOP          CNPJ: 75.907.576/0001-36          PERNAMBUCO - , 1936          CEP: 85.810-021 - Bairro: CENTRO          Município: CASCAVEL - PARANÁ</p> <p>Email: amop@certto.com.br - Site: www.amop.org.br          Insc. Municipal: 6167700 Insc. Estadual:</p>	Número da NFS-e <b>478</b>	 <p>Autenticidade</p>
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b>          SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p>	<b>Identificador</b> 7493 7384 8720 7590 7576 2023 1129 1120 2257 3657 	
	Data Fato Gerador <b>29/11/2022</b>	Data/Hora Emissão <b>29/11/2022 10:56</b>

#### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRA</b>	CPF/CNPJ <b>77.819.605/0001-33</b>
Endereço <b>MARECHAL CASTELO BRANCO</b>	Número <b>979</b>
Bairro <b>CENTRO</b>	CEP <b>85.898-000</b>
	Complemento <b>São José das Palmeiras - PR</b>

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1701	7493	3%	TI	5.690,00	0,00	0,00	170,70
<b>Descrição do Serviço:</b> Valor referente a Formação para professores da rede pública de Ensino, inscritos no processo de seleção de diretor escolar.							
Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN			
5.690,00	0,00	0,00	5.690,00	170,70			
ISSRF	IR	INSS	CSLL	COFINS			
0,00	0,00	625,90	0,00	0,00			
PIS	Outras Retenções	Total Trib. Federais	Desc. Condicional	Valor Líquido			
0,00	0,00	625,90	0,00	5.064,10			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1701 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Legenda do Local de Prestação do Serviço  
7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente  
(1701) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 2953/2011 de 23/02/2011 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/12/2022

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$765,30 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$270,84 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL - AG.46930 - C/C: 11.477-4

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

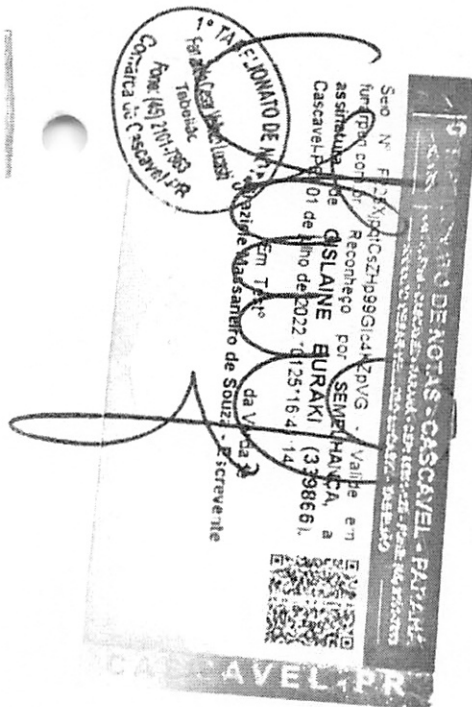
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a Professora **DÉBORA JURKEVICZ DA SILVA**, inscrita sob CPF nº **055.842.249-79**, possui capacidade técnica para trabalhar formação continuada com Professores e no Ensino Superior. A referida professora realizou palestras aos acadêmicos do Curso de Pedagogia do Centro Universitário Univel, sobre as temáticas: “Lei Geral de Proteção de Dados” e o “Fazer Docente aliado aos aspectos legais”, realizadas nos dias 7 de abril e 20 de maio do ano de 2022, com carga horária de 2h/a e valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em cada atividade. Portanto, afirmamos que a mesma possui conhecimento teórico e prático dos conteúdos destinados a esse público.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Cascavel, 29 de junho de 2022.

**Prof.ª Doutoranda Gislaine Burak de Andrade**  
Coordenadora do Curso de Pedagogia  
Centro Universitário Univel





MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Departamento Pedagógico

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a Professora **DÉBORA JURKEVICZ DA SILVA**, inscrita sob CPF nº **055.842.249-79**, possui capacidade técnica para trabalhar formação continuada com os Professores, Servidores e Diretores Escolares. A referida professora atuou nos anos de 2020 a 2021 como Professora Palestrante na Rede Pública Municipal de Cascavel versando sobre os temas: Avaliação de Desempenho, Lei Geral de Proteção de Dados, Atribuições dos Servidores Públicos Municipais, entre outros, portanto, tem conhecimento teórico e prático dos conteúdos destinados a esse público.

Informamos ainda, que entre as atividades realizadas a Professora Débora ministrou:

CH	Formação	Quantidade de participantes e valor isento
8h	Formação para Diretores Escolares	200 participantes Palestra R\$ 3.000,00 (isento)
8h	Formação para candidatos à Direção das Escolas e CMEIs	300 participantes Palestra R\$ 3.000,00 (isento)
4h	Formação para os Servidores e Profissionais da Rede Municipal de Cascavel (online) Disponível no link: <a href="https://www.youtube.com/watch?v=fQRm77cyjTQ&amp;t=57s">https://www.youtube.com/watch?v=fQRm77cyjTQ&amp;t=57s</a>	2.400 participantes Palestra R\$ 2.500,00 (isento)

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Cascavel, 29 de junho de 2022.

*M. Baldini*  
**Marcia Aparecida Baldini**

Secretária Municipal de Educação

# MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2524

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GUARANIAÇU E AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

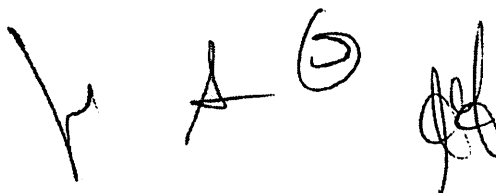
Pelo presente instrumento particular, o município de Guaraniaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV. SOUZA NAVES, 394, inscrito no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr(a) OSMÁRIO DE LIMA PORTELA, Brasileiro, em união estável, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 1.108.669-1-Pr e CPF nº 200.182.589-72, e AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica Associação Privada, com sede à Rua Pernambuco 1936 – Centro, município de Cascavel/Pr, Cep 85.810021, CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Elio Marciniak, RG nº 4.725.633-0/Pr e CPF nº 663.677.439-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, de 21.06.93, com suas as alterações posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

A presente Licitação tem por objeto Contratação de palestras de formação para professores e profissionais da rede municipal de ensino, através da AMOP no mês de outubro de 2022, conforme cronograma, nos seguintes termos:

Item	Discriminação	Valor R\$
01	24 horas de curso para Professores da rede pública de ensino de Guaraniaçu/Pr, a ser realizado no mês de outubro com as palestrantes Esp. Débora Jurkévicz da Silva e Ma. Marcia Aparecida Baldini, com os seguintes temas: Módulo 1 – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Estatuto da Criança e do Adolescentes, Lei Geral de Dados e Plano Nacional/Municipal de Educação; Módulo 2 – Políticas Educacionais, Planejamento e Plano de Gestão do Diretor; Módulo 3 – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor; Módulo 4 – Conselho Escolar, APMF e PDDE; Módulo 5 – IDEB e Processos de Aprendizagem; Módulo 6 – Documentação Escolar.	7.452,00
	2 Horas de palestra para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Guaraniaçu/Pr, com o tema "Auto Estima, Equilíbrio Emocional e Qualidade de Vida", a ser realizado no dia 13.10.2022 no período noturno.	3.623,00

O Plano de Trabalho contemplará: Educação Básica - Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental.



# MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

Fica estabelecido como objetivo a Formação continuada das equipes de ensino e de professores municipais da região de abrangência da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, para a formação, aprimoramento por parte do corpo docente das escolas, na elaboração do Currículo básico das escolas públicas municipais, nas mais diversas áreas do conhecimento, proporcionando maior interação e troca de experiências, contribuindo para a qualidade no desenvolvimento dos estudos e compreensão do currículo escolar do ponto de vista político social.

O Local do evento será no auditório da Secretaria Municipal de Educação, nos períodos de manhã e tarde a critério da Secretaria.

Os cursos dar-se-ão de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação do município.

## CLAUSULA SEGUNDA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fundamentação Legal do presente é a Lei Federal Nº 8.666/93, artigo 25, caput, com realização por parte do município do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022, devidamente homologada pela autoridade competente.

## CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO

O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 11.075,00 (onze mil setenta e cinco reais).

## CLÁUSULA QUARTA PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja anuência das partes, de acordo com o permissivo legal do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados ao final do evento.

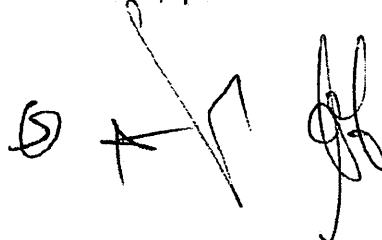
## CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos que farão face às despesas com a prestação dos serviços objeto desta licitação, são oriundos da dotação orçamentária:  
060030012036512022031.3.3.3.90.39.  
Outros Serviços de Terceiros PJ.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos ao contratado;
- c) Aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;



# MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

**O CONTRATADO se obriga a:**

- a) Responder por quaisquer danos morais, pessoais ou materiais decorrentes deste contrato;
- b) Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- c) Efetuar os serviços regularmente, de modo a satisfazer os objetivos deste, oferecendo garantia total dos serviços executados;
- d) Reconhecimento dos direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme previsão do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Encargos, leis trabalhistas a terceiros por ele contratados;
- f) O Contratado é o responsável pela organização e aplicação dos serviços, conforme especificado no presente processo;
- g) Disponibilidade de material didático e pedagógico e equipe técnica capacitada para condução dos trabalhos.

## CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O atraso injustificado na execução dos trabalhos sujeitará o contrato à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação por atraso injustificado na entrega dos serviços, a juízo da Administração;

b) pela inexecução total ou parcial de duas obrigações a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

## CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

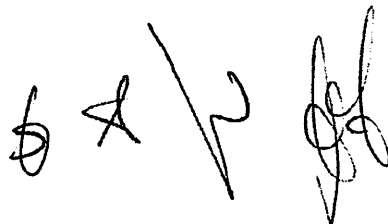
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

**Parágrafo Segundo:** a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro:** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PUBLICAÇÃO



# MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

Integra o presente contrato, independentemente de transcrição o Edital de licitação acima descrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

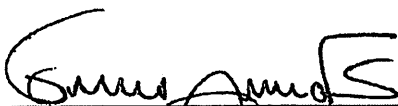
A recusa injustificada da Contratada na execução do Objeto Contratual caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu-Pr, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir, quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento.

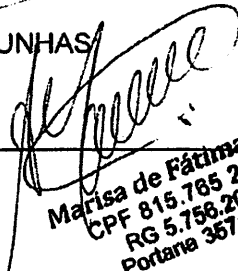
E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

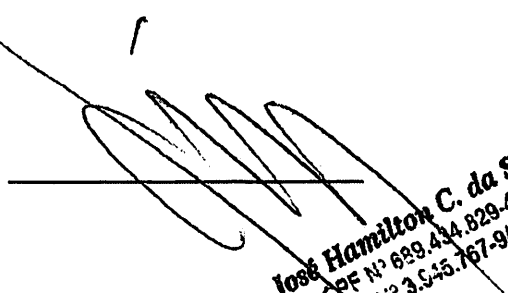
Guaraniaçu, 06 de outubro de 2022.

  
Município de Guaraniaçu  
CONTRATANTE:

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
Marisa de Fátima Lesiho  
CPF 815.785.289-87  
RG 5.756.203-0  
Portaria 3671/2020

  
José Hamilton C. da Silva  
CPF Nº 689.434.829-49  
RS Nº 3.545.767-9/PR

  
Procuradoria Jurídica.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 06 de Abril de 2023.

**DE:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 06 de abril de 2023.

**DE:** Secretaria de Finanças – Contador

**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 04 de abril de 2023, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde, conforme pedido exarado pela secretária Marli Salete Dieckel de Lima, no valor total de **R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01420	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.30.00.00.00102

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças



Equiplano

# Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 05/04/2023

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 Secretaria de Educação	33.000,00	33.000,00	3.912,00	29.088,00
121 Departamento de Ensino	33.000,00	33.000,00	3.912,00	29.088,00
12.361.1201.2044 Capacitação e Treinamento de Professores	33.000,00	33.000,00	3.912,00	29.088,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01420 E 00102 0102/02/01/00/00 Fundeb 40%	33.000,00	33.000,00	3.912,00	29.088,00
<b>Total Geral</b>	<b>33.000,00</b>	<b>33.000,00</b>	<b>3.912,00</b>	<b>29.088,00</b>

**Critérios de seleção:**

Data do cálculo: 05/04/2023

Órgão entre: 07 e 07

Tipo: 2

Ordem: 044

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Somente contas com saldo

0041



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ...../2023 - PROCESSO Nº ...../2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR. Com carga horária de 30 horas.	01	R\$ 3.975,00	R\$ 3.975,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 3.975,00</b>

**EMPRESA:** INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

**CNPJ Nº** 46.339.580/0001-47.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01420	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00102

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.975,00 (Três mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Planalto-PR. .... de Abril de 2023.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

BONI  
0042



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2023 INEXIGIBILIDADE Nº ...../2023

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e ....., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADO:** ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sua sede na ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado do ....., neste ato representada pelo Sr.(a) ....., brasileiro(a), casado(a), administrador(a), portador do RG n.º ..... e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado na ....., nº....., Cidade de ....., Estado do ....., acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR. Com carga horária de 30 horas.	01	R\$ 3.975,00	R\$ 3.975,00
Valor Total				R\$ 3.975,00

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01420	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00102

## CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem **obrigações da CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem **obrigações da CONTRATADA**:

- prestar a execução dos serviços na forma ONLINE, composto por 10 módulos, com carga horaria de 30 horas;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Ministrar o curso nos dias indicados pela CONTRATANTE, respeitando os horários de início e término;
- Enviar à CONTRATANTE os materiais necessários, como os slides apresentados durante o curso e disponibilizar aos alunos que assinaram a lista de presença, o CERTIFICADO de conclusão;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento do curso, pela CONTRATANTE, poderá ser feito em até 30 dias antes da data reservada, sem custos. Após essa data, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, se aplicará à CONTRATADA ou CONTRATANTE, uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do curso contratado.

## **CLÁUSULA NONA DOS TERMOS ADITIVOS**

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados à contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de até 12(doze) meses após a data do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE GESTOR ESCOLAR PARA DIRETORES.

Senhor Prefeito,

## RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de serviços técnicos para Prestação de Serviços de Formação de Gestor Escolar para Diretores Município de Planalto.
2. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
  - a) Ofício da Secretária de Educação, datado de 04 de abril de 2023 solicitando ao Exmo. Prefeito autorização para a aludida contratação;
  - b) Termo de referência datado de 04 de abril de 2023;
  - c) Ata do Conselho Municipal de Educação em acordo com a justificativa encartada ao termo de referência, datada de 27 de março de 2023;
  - d) Contratos administrativos de entes públicos, notas fiscais e documentos relativos à capacidade técnica e prestação de serviços similares à administração pública (fls. 09-38);
  - e) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa, datado de 06 de abril de 2023;
  - f) Parecer Contábil e Financeiro datado de datado de 06 de abril de 2023;
  - g) Minuta do Contrato;
3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

### ANÁLISE JURÍDICA

4. Como é cediço, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

5. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

6. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallari:

*“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

7. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o Gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

8. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao aten-



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

dimento da necessidade administrativa, quando o serviço for técnico e especializado ou contratação de profissional de setor artístico, são pressupostos para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

9. Para a prestação do serviço contido no presente certame, destaca-se que de acordo com o contido no Termo de Referência a natureza dos serviços é eminentemente técnica.

10. Para tanto, o art. 13 da Lei nº. 8.666/93 prevê expressamente os serviços técnicos especializados, sendo que em seus incisos I e III prevê o seguinte:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*(...)*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*

*(...);*

11. Prescreve o art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no já referido art. 13, desde que de natureza singular, e o § 1º, do mesmo art. 25, considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indispensavelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12. É importante, todavia, para atendimento do texto legal, que se entenda objetivamente o que venha a ser natureza singular do objeto da contratação, que não pode ser entendida como unidade. É singular o serviço que possua particularidades que permitam distingui-lo de outros.

13. Nesse sentido, para Mello (2011, p. 548):

*“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe –, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida”.*

14. Logo, o serviço técnico especializado singular passível de contratação direta pela Administração é aquele que apresenta elevado grau de especialização, além de ter a característica de se destoar dos demais serviços que ordinária ou corriqueira-



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

mente afetam a administração. Portanto, a singularidade do serviço significa que não haverá uma continuidade do mesmo, de modo a não torná-lo corriqueiro.

15. A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, estabelece-se pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não obstante a isso, a empresa que se objetiva a contratação deverá apresentar o melhor preço entre as cotações realizadas.

16. Entende-se que a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços, tem como critério básico o desempenho do prestador de serviços, na forma do § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, o qual deve demonstrar uma vasta experiência no âmbito contratado.

17. Embora não seja reconhecidamente exaustiva a relação constante do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, ela contempla expressamente a contratação de profissional de serviços técnicos.

18. A notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços tem como critério básico, na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, decorre de desempenho anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros, que permita concluir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a satisfação do objeto do contrato, sob pena de ser necessária a licitação, a qual sugere, se for o caso, seja do tipo melhor técnica e preço, a fim de que seja aferida a qualidade técnica.

19. Na verdade, nas palavras de FERNADES (2014, P. 620), a decisão nesses casos é discricionária, veja-se:

*“Há porém, um elemento que parece ser considerável para o STF na decisão do gestor público: confiança. Note-se que a literalidade da norma, ao conceituar notório especialista, permite ao gestor inferir que aquele profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto.”*

20. E o citado autor continua:

*“Esse escólio resolve, de forma lapidar, a difícil questão prática de ocorrência frequente, em que o objeto é singular mas, existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realiza-lo. Por isso, a opção guarda certa discricionariedade. Note-se, porém, que para ser notório especialista, nos termos da Lei, é necessária a satisfação de algum dos elementos do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, fato que limita a discricionariedade.”*

21. Caso seja cabalmente demonstrado o preenchimento dos requisitos retro, se entende que é possível o enquadramento art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, caso contrário, deverá ser adequado o procedimento a uma das modalidades licitató-



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

rias previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/93, optando-se pelo tipo melhor técnica e preço.

22. Destaco que pelo o que consta no termo de referência a profissional que a Administração Municipal pretende que realize a formação de gestores escolares possui currículo extenso e com capacidade técnica diferenciada, tudo indicando possuir notório conhecimento sobre a matéria que irá expor no curso de formação preparatórios para os diretores das escolas municipais.

23. A dificuldade de encontrar profissionais com um currículo similar é evidente, porém não há nos autos comprovante desta capacidade técnica (documentos que provem a qualificação profissional), sugerindo a sua juntada aos autos, a fim de que sejam provados os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei de Licitações:

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

24. Digno de nota o fato de que descabe discutir nesta manifestação os critérios didáticos e pedagógicos que levam a Secretaria a escolher os projetos em questão.

25. Neste sentido, vale reproduzir a seguinte lição de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

*A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25 da Lei nº 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal.*

*A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.*

*Ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração.*

*Mas todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso*

<sup>1</sup> Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. – São Paulo: Dialética, 2009, p. 367.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

*reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade de licitação.*

*Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com a realização dos fins buscados pelo Estado.*

*Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares.*

26. Desta forma, constata-se que o caso em apreço configura situação de inexigibilidade de licitação, na forma prevista pelo artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

27. Ensina J.U Jacoby Fernandes, in Contratação Direta Sem Licitação, 6.Ed., Belo Horizonte, Forum, 2007, p. 691 e 695:

(...)

*Todo estudo da inexigibilidade da licitação repousa numa premissa fundamental: a de que e inviável a competição, seja porque um agente e capaz de realiza-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.*

(...)

*E imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. A singularidade, como textualmente estabelece a lei, e do objeto do contrato; e o serviço pretendido pela Administração que e singular e não o executor do serviço (...). Singular e a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. E a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não esta associada a noção de preço, de localidade, de cor ou de forma. Acórdão 1299/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)*

28. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justean Filho:

*“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verifi-*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

*cação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”(grifado).*

*E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei e Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)*

29. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato – o que foi atendido. Ademais, deve ser observado o contido no tópico retro, para fins de enquadramento na inexigibilidade, sob pena de ter de realizar o regular procedimento licitatório.

30. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

31. Inclusive, no caso de inexigibilidade, orienta-se especial atenção para o contido no §1º do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo prever no contrato que a empresa deverá garantir que o corpo técnico irá realizar direta e pessoalmente os serviços objeto do contratado, adequando-se o instrumento contratual.

32. Destaque-se que o artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, estabelece os requisitos para legalidade do procedimento, dentre os quais, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, a qual deve ser amplamente fundamentada, nos moldes descritos no item 4 do termo de referência, o qual discorreu sobre a contratada e o preço por ela cobrado.

### CONCLUSÃO

33. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:

- a) Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela autoridade superior;
- b) Seja observado o contido no presente parecer, notadamente o enquadramento na inexigibilidade de licitação, sob pena de ter que realizar o procedimento licitatório pertinente;



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- c) Em sendo optado pela inexigibilidade de licitação, sejam observadas as adequações pertinentes à modalidade licitatória sugeridas no presente parecer;
- d) Em sendo optado pela inexigibilidade de licitação, seja observado o item acerca da Minuta Contratual.

29. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

30. Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal Local, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Planalto, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Planalto/PR, 13 de abril de 2023.

  
PATRÍCIO MATTOS DREY  
PROCURADOR JURÍDICO - OAB/PR 40.209





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.339.580/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/05/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ITAQUATIARAS</b>	NÚMERO <b>608</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>85.806-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DJURKEVICZ@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(45) 9974-3289/ (0000) 0000-0000</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/05/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2023** às **15:47:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 46.339.580/0001-47  
**Razão Social:** INTEGRACAO ASSES E TREIN EDUC EM GESTAO PUBLICA LTDA  
**Endereço:** R ITAQUATIARAS 608 / SANTA CRUZ / CASCAVEL / PR / 85806-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2023 a 02/05/2023

**Certificação Número:** 2023040302135813681091

Informação obtida em 14/04/2023 15:49:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.339.580/0001-47  
Certidão nº: 15751360/2023  
Expedição: 14/04/2023, às 15:48:12  
Validade: 11/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.339.580/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

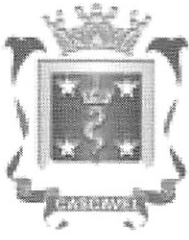
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 62535/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	16542690	
Nome/Razão:	INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA	
CNPJ/CPF:	46.339.580/0001-47	
Endereço:	RUA ITAQUATIARAS, 608	
Complemento:		
Bairro:	SANTA CRUZ	CEP: 85.806-300
Cidade:	Cascavel - PR	

**[ REQUERENTE ]**

Código:	16542690
Nome/Razão:	INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ/CPF:	46.339.580/0001-47

**[ FINALIDADE ]**

Licitação
-----------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 14 de abril de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211207-000-GFGPQRQIPBTEEN-5



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030128156-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.339.580/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/08/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA  
LTDA**  
**CNPJ: 46.339.580/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:54:48 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **1FBD.C57B.8275.14F8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA  
LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**DEBORA JURKEVICZ DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, advogada, nascido(a) em 11/02/1988, nº do CPF 055.842.249-79, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - PR, na RUA Itaquiataras, nº 608, Santa Cruz, CEP: 85806-300;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA.**

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ITAQUATIARAS, nº 608, SANTA CRUZ, Cascavel - PR, CEP: 85806300.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS, LEILÕES, CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS E PROFISSIONAIS, INCLUINDO OU NÃO O FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA OPERAR A INFRA-ESTRUTURA DOS LUGARES ONDE OCORREM ESSES EVENTOS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS, LEILÕES, CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS E PROFISSIONAIS, INCLUINDO OU NÃO O FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA OPERAR A INFRA-ESTRUTURA DOS LUGARES ONDE OCORREM ESSES EVENTOS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 09/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Página 2 de 4

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA  
LTDA**

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DEBORA JURKEVICZ DA SILVA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DEBORA JURKEVICZ DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela



Página 3 de 4

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA  
LTDA**

---

integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cascavel - PR, 09 de maio de 2022

---

DEBORA JURKEVICZ DA SILVA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05584224979	DEBORA JURKEVICZ DA SILVA
08365990989	JULIANA FERREIRA JAINES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2022 17:54 SOB N° 41210734144.  
PROTOCOLO: 222978554 DE 10/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205920728. CNPJ DA SEDE: 46339580000147.  
NIRE: 41210734144. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2022.  
INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA  
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

0063



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 14 de Abril de 2023.

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 004/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

### PROCESSO Nº 094/2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR. Com carga horaria de 30 horas	01	R\$ 3.975,00	R\$ 3.975,00
Valor Total				R\$ 3.975,00

**EMPRESA:** INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ Nº 46.339.580/0001-47.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01420	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.30.00.00.00102

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

**PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.975,00 (Três mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Planalto-PR, 14 de Abril de 2023.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

30/04

0065

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023**

**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.975,00 (Três mil e novecentos e setenta e cinco reais).

**DATA:** 14 de Abril de 2023.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diego Vinicius Ruckhaber  
Código Identificador:9C50321D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 17/04/2023. Edição 2752

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000066



**Município de Capanema - PR**

**PUBLICAÇÕES LEGAIS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ-PR, abaixo especificadas, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estiverem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

**Contratadas:**

NOME DO CREDOR: EXITO ARTE- INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA  
CNPJ: 04.983.328/0001-05  
ENDEREÇO: RUA FRIEIRO EURÍPEDES DE SIQUEIRAS BAIRRO: BOTIATUBA  
CIDADE: ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR CEP: 85.512-292

NOME DO CREDOR: DREHER & TECCHIO LTDA  
CNPJ: 01.034.055/0001-85  
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 516 BAIRRO CENTRO  
CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

NOME DO CREDOR: GOLDONI HOTEL LTDA  
CNPJ: 18.804.085/0001-61  
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 531 BAIRRO CENTRO  
CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

NOME DO CREDOR: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA  
CNPJ: 07.838.190/0001-53  
ENDEREÇO: AV. IGUAÇU, 229 BAIRRO CENTRO  
CIDADE: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES FR CEP: 85.790-000

NOME DO CREDOR: ADEMIR WILBERT  
CNPJ: 01.482.074/0001-02  
ENDEREÇO: AV INDEPENDÊNCIA, 1111 SALA BAIRRO CENTRO  
CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

NOME DO CREDOR: HEVERTON CARLOS VEIT  
CNPJ: 20.102.754/0001-60  
ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 724 BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO  
CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Empresa Fornecedor
1	85090	16 TROFEUS DE TAMANHOS VARIADOS PARA AS MELHORES ASSOCIAÇÕES	1,00	UN	3.600,00	3.600,00	DREHER & TECCHIO LTDA
2	85880	540 MEDALHAS PADRÃO FEKIP	1,00	UN	6.861,00	6.861,00	EXITO
3	65094	ALIMENTAÇÃO PARA ARBITROS, EQUIPE DE APOIO E EQUIPE ORGANIZADORA DURANTE O DIA DO EVENTO	1,00	CONJ	1.500,00	1.500,00	HEVERTON CARLOS VEIT

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1060, Centro, CEP: 85760-000  
Fone: (41) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanema.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema  
Estado do Paraná

4	65093	ALUGUEL DE TRELÍÇAS 7M X 4M	2,00	UN	750,00	1.500,00	ADEMIR WILBERT
5	65692	BANNER PARA PODIUM TAMANHO 7M X 3M	1,00	UN	1.090,00	1.090,00	M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
6	65091	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO	7,00	DI	109,00	763,00	GOLDONI HOTEL LTDA

Valor Total do Contratação: R\$10.134,00 (Dezessis Mil, Quinhentos, cento e trinta e quatro reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 0015 13 dia(s) do mês de abril de 2023.

Américo Belle  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023  
Processo dispensa Nº 7/2023  
Data da Assinatura: 13/04/2023  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratado: ADEMIR WILBERT ME  
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.  
Valor total: R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).  
Américo Belle  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023  
Processo dispensa Nº 7/2023  
Data da Assinatura: 13/04/2023  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratado: DREHER & TECCHIO LTDA  
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.  
Valor total: R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos Reais).  
Américo Belle  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023  
Processo dispensa Nº 7/2023  
Data da Assinatura: 13/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1060, Centro, CEP: 85760-000  
Fone: (41) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanema.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: GOLDONI HOTEL LTDA  
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.  
Valor total: R\$763,00 (Setecentos e sessenta e três Reais).  
Américo Belle  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023  
Processo dispensa Nº 7/2023  
Data da Assinatura: 13/04/2023

Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: HEVERTON CARLOS VEIT  
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.  
Valor total: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).  
Américo Belle  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023  
Processo dispensa Nº 7/2023  
Data da Assinatura: 13/04/2023

Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA  
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.  
Valor total: R\$1.800,00 (Mil oitocentos e noventa Reais).  
Américo Belle  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023  
Processo dispensa Nº 7/2023  
Data da Assinatura: 13/04/2023

Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: EXITO ARTE- INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA  
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.  
Valor total: R\$ 6.861,00 ( Seis mil, oitocentos e oitenta e um Reais).  
Américo Belle  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1060, Centro, CEP: 85760-000  
Fone: (41) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanema.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.975,00 (Três mil e novecentos e setenta e cinco reais).  
**DATA:** 14 de Abril de 2023.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA sob nº 001/2023, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Concessão de direito real de uso, de imóvel, localizado as margens da BR 163, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades agroindustriais, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, assim descrito:  
- Parte do Lote Rural nº 36-C, da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 20.200,81 m² (vinte mil e duzentos metros e oitenta e um centímetros quadrados), localizado na BR 163, km 85, conforme memorial descritivo em anexo.

**DATA DA ABERTURA:** 24 de abril de 2023 - às 09h00min (nove horas).  
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

000067